



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 72/2024

MODALIDADE: DL - Dispensa de Licitação. Art. 75, II.

IDENTIFICAÇÃO: D.L. nº 12/2024

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada de trabalho dos prestadores de serviços.

CAMPOS DE JÚLIO
Sempre em Desenvolvimento

DATA DO PROCESSO: 25/06/2024.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00627/24 DELOIR JOSE DE MORAIS 17/06/2024

Descrição

Contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de relógio ponto, com suporte e manutenção)

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Órgão Secretaria Municipal de Administração

Setor Solicitante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Custo **28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Placa

Observação

A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de Serviços de Locação de Software para relógio de ponto para 12 meses. São sistemas de grande importância para garantir uma jornada de trabalho efetiva e transparente, tanto para os prestadores de serviços da Prefeitura, como também para a própria. Os softwares de relógio de ponto foram desenvolvidos para executar a marcação de pontos. Eles podem marcar diferentes tipos, por exemplo:

Horário de entrada no estabelecimento;

Horário de entrada e saída do almoço;

Horário de saída do estabelecimento.

Como o monitoramento dos softwares para relógio de ponto é realizado de modo preciso, os sistemas permitem o acesso ao histórico de presença, aos relatórios e a outros dados diversos de modo simples, de qualquer lugar, desde que haja conexão com a internet.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	004.016.060	LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE MÊS		12	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR

DELOIR JOSE DE MORAIS
RESPONSÁVEL

17/06/24
#



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000003

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO: 00627/2024

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de relógio ponto, com suporte e manutenção).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de Serviços de Locação de Software para relógio de ponto para 12 meses. São sistemas de grande importância para garantir uma jornada de trabalho efetiva e transparente, tanto para os prestadores de serviços da Prefeitura, como também para a própria. Os softwares de relógio de ponto foram desenvolvidos para executar a marcação de pontos. Eles podem marcar diferentes tipos, por exemplo:

- Horário de entrada no estabelecimento;
- Horário de entrada e saída do almoço;
- Horário de saída do estabelecimento.

Como o monitoramento dos softwares para relógio de ponto é realizado de modo preciso, os sistemas permitem o acesso ao histórico de presença, aos relatórios e a outros dados diversos de modo simples, de qualquer lugar, desde que haja conexão com a internet.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ESCOLHA DO FORNECEDOR

Item	Código Interno Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$	VALOR TOTAL
1.	004.016.060 0001774	Locação de software. Gerenciador de relógio ponto, com manutenção e suporte para recursos humanos/folha de pagamento.	Mês	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00

4.1 A razão da escolha do fornecedor é a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha do prestador, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço, desde que compatível com o preço de mercado. Desta forma, por apresentar o menor preço/orçamento, o prestador A J Canofre & Cia LTDA-ME inscrito no CNPJ sob o nº 24.314.026/0001-72 foi escolhido para a execução dos serviços.

4.2 A imprensa interessada em executar os serviços descritos no Objeto 1, deverão cumprir as seguintes especificações que compõe o objeto:

- Sistema 100% na nuvem web;
- Integração com ponto secullum;
- Suporte via acesso remoto adequado as portarias;
- Suporte via chat.



5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características.
- b) No preço ofertado, deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.
- c) O Pedido de compra deverá ser gerado anualmente, conforme contrato.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

- 6.1 Os serviços serão realizados mensalmente nos locais que solicitar o atendimento do técnico, em qualquer Secretaria Municipal e em seus devidos órgãos municipais;
- 6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador;
- 6.3 Os serviços deverão ser executados e entregues em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Empenho;
- 6.4 O prazo de execução dos trabalhos será de 12 meses, após a assinatura do contrato;
- 6.5 O pagamento será efetuado todo mês, pela prestação de serviço, referente ao valor R\$ 260,00/mês, totalizando R\$ 3.120,00/ano;
- 6.6 O prazo da prestação de serviços (locação de software) pode ser prolongado por maior tempo/anos conforme a Lei Federal 14.133/21, havendo reajuste no valor se necessário e justificado pelo fornecedor, conforme contrato;
- 6.7 Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência e contrato;
- 6.8 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto;
- 6.9 Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto;
- 6.10 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo o prestador executá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição;
- 6.11 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;
- 6.12 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- 6.13 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado;
- 6.14 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 Inciso II alínea a), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

7.4. A conferência qualitativa dos serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.5. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, qualidade do serviço.

7.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam, técnicos, dentre outros.

7.8. Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a realização da capacitação, por meio de certificado emitido pela organizadora do treinamento, que deverá ser encartado a este procedimento

8. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes itens:

8.1. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.2. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;



8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Gerenciamento das atividades do departamento de Administração.

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Despesa: 65. **Código da Dotação:** 3.3.90.40.01.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 17 de Junho de 2024.



Deiriz José de Moraes
Secretaria Municipal de Administração



Sheila Cristina da Silveira
Port. 071/2021





**METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E PRIORIZAÇÃO DOS ITENS DO
PROCESSO LICITATÓRIO**

A formulação dos valores conforme a Artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 23. O valor *previamente* estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Tabela de itens

Item	Código Sistema	Descrição	Unid. de medida	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
1.	004.016.060 0001774	Locação de software. Gerenciador de relógio ponto, com manutenção e suporte para recursos humanos/folha de pagamento.	Mês	300,00	3.170,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

Depois de identificados os itens com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço com fornecedores direto do município de Campos de Júlio, e sites de licitações, radardeprecos.tce.mt.gov.br e banco de preços, onde encontramos as atas de registro de preço dos referidos processos colacionados a seguir:


MUNICIPIO	LICITACAO	MODALIDADE	Fonte
Nova Olimpia MT	09/2024	Dispensa Endereço eletrônico	Toth tecnologia 23.655.909/0001-83
Lambari do oeste MT	510523-7-003- 2024	Dispensa Endereço eletrônico	TCE
Tangara da Serra MT		Fornecedor Direto	Banco de preços

Após a pesquisa das referidas atas, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações e utilizado a mediana, que consiste no valor que a divide ao meio, isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana, para formação do preço referência.

Ainda conseguimos estabelecer o valor unitário superior e inferior como teto e piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Como já havíamos mencionado anteriormente, o tempo médio para aquisições de produtos era de 60 dias com a solicitação usual e a cultura dos ditos três orçamentos. Utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para 15 dias.

Campos de Júlio – MT, 17 de junho de 2024.


Sheila Cristina da Silveira
Secretaria de Obras

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

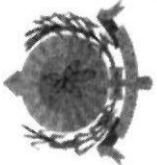



TABELA DE PREÇOS

CÓDIGO	Especificação do Material	MUNICIPIO	FORNECEDOR	CNPJ	LICIT.	MODALIDADE	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
004.016.060 0001774	Locação de software. Gerenciador de relógio ponto, com manutenção e suporte para recursos humanos/folha de pagamento.	Nova Olimpia MT	TCE		09/2024	Dispensa Eletrônico	12	3.454,05	41448,60
004.016.060 0001774	Locação de software. Gerenciador de relógio ponto, com manutenção e suporte para recursos humanos/folha de pagamento.	Lambari do oeste MT	Banco de preço		510523-7-003-2024	Dispensa Eletrônico	12	300,00	3600,00
004.016.060 0001774	Locação de software. Gerenciador de relógio ponto, com manutenção e suporte para recursos humanos/folha de pagamento.	Tangara da Serra MT	Toth tecnologia	23.655.909/0001-83		Fornecedor Direto	12	260,00	3120,00

	ORIGINAL
MEDIA	1.338,32
MEDIANA	300,00
DESVIO PADRÃO	1.832,65
COEF. VAR.	1,370
LIM SUPERIOR	3.170,664
LIM INFERIOR	-


Sheila C. da Silveira
Secretaria de Obras
Port.07/1/2021

000011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000012

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00627/24	17/06/2024	Contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (g	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
17/06/2024	17/06/2024	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DELOIR JOSE DE MORAIS

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	004.016.060 LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE RELÓGIO PONTO, COM MANUTE	MÊS	12
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
9096	ANDERSON GUSMAO C DE LARA	260,00	3.120,00
4604	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	300,00	3.600,00
6322	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	3.454,05	41.448,60
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
9096	ANDERSON GUSMAO C DE LARA	260,00	3.120,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		1.338,02	16.056,24

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
4604	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95	3.600,00
6322	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	15.024.128/0001-62	41.448,60
9096	ANDERSON GUSMAO C DE LARA	23.655.909/0001-83	3.120,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
9096	ANDERSON GUSMAO C DE LARA	3.120,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		3.120,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Sheila Cristina da Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000013

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: **00627/24** Data: **17/06/2024** Reserva Valor = **Sim**

Objeto: **Contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de**

Ficha: **65**

Unidade: **020301** Departamento de Administração

Funcional: **04.122.0002.2009.0000** Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração

Catec. Econ.: **3.3.90.40.01** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio

Centro Custo	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
1	004.016.060	LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE RELÓGIO PONTO, COM MANI	12	260,00	3.120,00

Total Ficha 65

3.120,00

TOTAL GERAL

3.120,00

000014

**TOTH TECNOLOGIA**

CNPJ: 23.655.909/0001-83

RUA ALZIRO ZARUR, 97 (SETOR W) - JARDIM ACACIA

Tangará da Serra/MT - CEP: 78300-000

(65)3325-0490

financeiro@tothtecnologia.com

Vendedor: ANDERSON

ORÇAMENTO Nº 345**10/06/2024****PREVISÃO DE ENTREGA: 14/06/2024****DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO	Nome fantasia:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ/CPF:	01.614.516/0001-99	Endereço:	AV VALDIR MASUTTI, 779 W - BOM JARDIM
CEP:	78319-000	Cidade/UF:	Campos de Júlio/MT
Telefone:	(65) 3387-2800/ (65) 9943-5486	E-mail:	gabinete@camposdejulio.mt.gov.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	SUORTE E LICENCA MENSAL SECULLUM WEB 50 PESSOAS	12,00	260,00	3.120,00
TOTAL		12,00		3.120,00

SERVIÇOS: 3.120,00**TOTAL: R\$ 3.120,00**

Assinatura do cliente



000015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Responsável: LICITAÇÃO CAMPOS DE JÚLIO/MT Departamento: LICITAÇÃO

Relatório de Cotação: cotação rápida 6785

Pesquisa realizada em 14/06/2024 10:22:20

Relatório gerado no dia 14/06/2024 10:27:17 (IP: 190.115.74.137)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicada para a definição do valor estimado."

Item 1: licença para uso de software - gestao do ppa/ldo/loa, contabilidade e tesouraria, gestao de recursos humanos e folha de pagamento,compras,licitacao e contratos, patrimonio e portal da transparencia

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 300,00 (un)	-	R\$ 300,00	100%	R\$ 300,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBARI DOESTE	510523-7-003-2024	21/03/2024	R\$ 300,00
Valor Unitário				R\$ 300,00

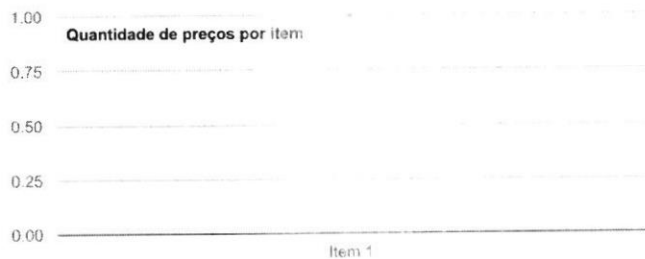
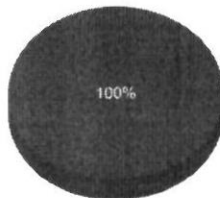
Média dos Preços Obtidos: R\$ 300,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 300,00

Valor Global: R\$ 300,00

Valor do item em relação ao total

- 1) licença para...



Detalhamento dos Itens



Item 1: licença para uso de software - gestão do ppa/ldo/loa, contabilidade e tesouraria, gestão de recursos humanos e folha de pagamento,compras,licitacao e contratos, patrimonio e portal da transparencia

Preço Estimado: R\$ 300,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 300,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 300,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	licença para uso de software - gestão do ppa/ldo/loa, contabilidade e tesouraria, gestão de recursos humanos e folha de pagamento,compras,licitacao e contratos, patrimonio e portal da transparencia	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 300,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBARI DOESTE	Data: 21/03/2024 00:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁR	Modalidade: Dispensa de licitação
	SRP: NÃO
Descrição: LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - GESTAO DO PPA/LDO/LOA, CONTABILIDADE E TESOURARIA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS, PATRIMONIO E PORTAL DA TRANSPARENCIA - LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - GESTAO DO PPA/LDO/LOA, CONTABILIDADE E TESOURARIA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS, PATRIMONIO E PORTAL DA TRANSPARENCIA	Identificação: 510523-7-003-2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao
	Quantidade: 12
	Unidade: Unidade
	UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.722.241/0001-59	FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	R\$ 300,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	São José dos Quatro Marcos	R NITEROI, 740	(65) 3251-3017	faspel@faspelinformatica.com.br



 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MT
cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao

Data: 14/06/2024 10:26:49

Acessar a fonte [aqui](#)



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000072/24

Data do Processo Adm.: 25/06/2024

Modalidade: DISPENSA 0012/2024

Objeto do Processo Adm.: Contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de relógio ponto, com suporte e manutenção)

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
65	2024	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.40.01.00	1.1.500	3.120,00	151.100,00	147.980,00

Total Previsto : 3.120,00

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024



Assinatura do Responsável

Delonel Valmorbidá

Contador

CRC- 012073/02

Matricula - 046/2002



Processo Licitatório: 72/2024

Dispensa de Licitação nº 12/2024

Tipo: Serviço de Software – Relógio Ponto .

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para Contratação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 25/06/2024.



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettegan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

003023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuidos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



TOTH TECNOLOGIA

CNPJ: 23.655.909/0001-83

RUA ALZIRO ZARUR, 97 (SETOR W) - JARDIM ACACIA

Tangará da Serra/MT - CEP: 78300-000

(65)3325-0490

financeiro@tothtecnologia.com

Vendedor: ANDERSON

ORÇAMENTO Nº 345

10/06/2024

PREVISÃO DE ENTREGA: 14/06/2024

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO	Nome fantasia:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ/CPF:	01.614.516/0001-99	Endereço:	AV VALDIR MASUTTI, 779 W - BOM JARDIM
CEP:	78319-000	Cidade/UF:	Campos de Júlio/MT
Telefone:	(65) 3387-2800/ (65) 9943-5486	E-mail:	gabinete@camposdejulio.mt.gov.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	SUPORTE E LICENCA MENSAL SECULLUM WEB 50 PESSOAS	12,00	260,00	3.120,00
TOTAL				3.120,00

SERVIÇOS: 3.120,00
TOTAL: R\$ 3.120,00

Assinatura do cliente

000074

000025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.655.909/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON GUSMAO C DE LARA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOTH TECNOLOGIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ALZIRO ZARUR	NÚMERO 97	COMPLEMENTO SETOR W
-------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 78.300-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ACACIA	MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA	UF MT
--------------------------	---	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINACEIRO@TOTHTECNOLOGIA.COM	TELEFONE (65) 3325-0490
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **10:18:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110206629-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANDERSON GUSMAO CONCEICAO DE LARA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILIAÇÃO AECIO GUSMAO DE LARA		(mãe) NADIR MARIA DA CONCEICAO LARA	
NASCIDO EM (data do nascimento) 07/09/1994		IDENTIDADE (número) 22179615	
ORIGEM EMPRESARIAL SESP		UF MT	
CPF (número) 033.312.031-06		EMAIL TOTH.COMERCIAL@GMAIL.COM	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (20)		NÚMERO 965	
COMPLEMENTO SETOR S		BAIRRO / DISTRITO VILA SANTA TEREZINHA	
MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA		UF MT	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ANDERSON GUSMAO C DE LARA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALZIRO ZARUR		NÚMERO 97	
COMPLEMENTO SETOR W		BAIRRO / DISTRITO JARDIM ACACIA	
MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA		UF MT	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 6204000 6209100 4751201 4751202	DESCRIÇÃO DO OBJETO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/11/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.655.909/0001-83	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE INTERMEDIACAO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (campo de preenchimento facultativo) ANDERSON GUSMAO C DE LARA			
DATA DA ASSINATURA 22/08/2018			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE EM JORNAL DE CIRCULACAO GERAL. Gláucine de Matos - 250751 Juiz de Direito - JUCEMAT 29/08/2018		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201800058697



MT96437899

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2080288 em 29/08/2018 da Empresa ANDERSON GUSMAO C DE LARA, Nire 51102066291 e protocolo 181748851 - 28/08/2018. Autenticação: A2B73E6920CDB61F35554F3EC51DE1E55D39D0FC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.885-1 e o código de segurança VDir. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/2

02
han

2º SERVIÇO NOTARIAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Semelhança a firma de ANDERSON GUSMAO CONCEICAO
DE LARA

Selo: BCY-86483 Cod. 22 R\$ 6,42

Consulte www.tj.mt.gov.br/selos Cod. Cartório 176
Tangerá da Serra-MT 23 de agosto de 2018 13:07:02
Dou Fé Em testemunho () da Verdade

Thainá de Oliveira Melo
ATENDENTE ROSANGELA ANDRADA

Escrevente Autorizada



Rosângela Assunção Pedra
Escrevente Autorizada

Documento assinado digitalmente



ANDERSON GUSMAO CONCEICAO DE LARA
Data: 29/05/2023 11:30:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2080288 em 29/08/2018 da Empresa ANDERSON GUSMAO C DE LARA, Nire 51102066291 e protocolo 181748851 - 28/08/2018. Autenticação: A2B73E6920CDB61F35554F3EC51DE1E55D39D0FC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.885-1 e o código de segurança VDIR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



008078

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2024 10:27:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDERSON GUSMAO C DE LARA**
CNPJ: **23.655.909/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.


**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a
Administração Pública do TCE-MT**

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 17/06/2024 09:27

Declaración de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaración de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>
26223833000105	RAFAEL FABRI DOS SANTOS	MT	29/05/2024	29/11/2024	6 MES(ES)	<u>326/2024</u>
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 1

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

000030

 ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Certidão

A Certidão On Line é um sistema criado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) para atender às Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Fiscalizados, que necessitam de Certidão do TCE-MT, conforme Regimento Interno do TCE-MT, e na Resolução Normativa nº 02/2009 - TCE-MT.

⚠ Não foi encontrado nenhum usuário com esses dados, provavelmente não há modelo vinculado. Entre em contato com o TCE (5)

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

Fiscalizado

Pessoa Jurídica

CNPJ

23.655.909/0001-83

Emitir

Setor Responsável:	SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES
Competências:	Emissão de Certidões e Controle de Sanções
Email:	certificacoesancoes@tce.mt.gov.br
Telefone:	(65) 3613-7565 / 7564
Horário de Atendimento:	das 8h às 12h e das 14h às 18h

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018.

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 17/06/2024 11:35:33

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Unidade Gestora (Fiscalizado) : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 1114420

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (0001774) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENCA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO

Valor Máximo Unit do Material
R\$3454,05

Média Saneada Global
R\$1604,75

Mediana Valor Unit do Material
R\$3454,05

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE NOVA OLIMPIA	Dispensa de licitação	00000000009/2024	0001774	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE	(0001774) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENCA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO	12	MES	R\$ 3.454,05	86.952.587/0001-54	DURALEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA EPP	22/03/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000033



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.655.909/0001-83
Razão Social: ANDERSON GUSMAO C DE LARA ME
Endereço: R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 20 / VILA SANTA TEREZINH / SINOP / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024 ✓

Certificação Número: 2024061304252512984371

Informação obtida em 17/06/2024 10:20:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

001134

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0049350623**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **07/05/2024** Hora da emissão: **05:55:29**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ANDERSON GUSMAO C DE LARA**
CNPJ: **23.655.909/0001-83**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.605.357-2 - ANDERSON GUSMAO C DE LARA

23655909000183 - ANDERSON GUSMAO C DE LARA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **05/07/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2A7U9B72AUUL922U**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON GUSMAO C DE LARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.655.909/0001-83

Certidão n°: 42486563/2024

Expedição: 17/06/2024, às 10:26:46

Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON GUSMAO C DE LARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.655.909/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERSON GUSMAO C DE LARA
CNPJ: 23.655.909/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:08 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **0A41.B7E0.7DD1.8CB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

000037

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 31259/2024

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: **23.655.909/0001-83** (CNPJ)

Contribuinte: **ANDERSON GUSMAO C DE LARA**

Endereço: **RUA ALZIRO ZARUR 97
JARDIM ACACIA**

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 06 de junho de 2024.

Certidão válida até 06/07/2024.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 06/06/2024 as 07:50:21h. - Código de Validação **H809S7.G5B0P9.J6T1A2**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br

000038

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

EMITIDA EM: 04/06/2024

VÁLIDA ATÉ: 04/07/2024

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 25/06/2024 15:26

• Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>
26223833000105	RAFAEL FABRI DOS SANTOS	MT	29/05/2024	29/11/2024	6 MES(ES)	<u>326/2024</u>
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000040

Processo Licitatório nº 72/2024

Dispensa de Licitação nº 12/2024

Objeto: Contratação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto.

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada de trabalho dos prestadores de serviços.

O processo foi instruído de acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado; 4) parecer contábil; 5) documentos constitutivos do proponente, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: ANDERSON GUSMÃO C DE LARA CNPJ nº 23.655.909/0001-83.

Valor global: **R\$ 3.120,00.**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 25/06/2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Nadia Talal Nejem
Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e ANDERSON GUSMÃO C DE LARA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.655.909/0001-83, com sede à Francisco Antônio da Silva nº 20, Sinop - MT, CEP 78.300-00, neste ato representada por ANDERSON GUSMÃO CONCEIÇÃO DE LARA, brasileiro, portador da CI/RG nº 22XXXXX5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 033XXXXX06 doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II, nos termos do Processo Licitatório nº 72/2024, Dispensa de Licitação 12/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** Pelo presente termo, contrate-se a prestação, pela contratada, de contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de relógio ponto, com suporte e manutenção), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.
- 1.2** Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de Serviços de Locação de Software para relógio de ponto **para 12 meses**. São sistemas de grande importância para garantir uma jornada de trabalho efetiva e transparente. Os softwares de relógio de ponto foram desenvolvidos para executar a marcação de pontos. Eles podem marcar diferentes tipos, por exemplo:

- Horário de entrada no estabelecimento;
- Horário de entrada e saída do almoço;
- Horário de saída do estabelecimento.

Como o monitoramento dos softwares para relógio de ponto é realizado de modo preciso, os sistemas permitem o acesso ao histórico de presença, aos relatórios e a outros dados diversos de modo simples, de qualquer lugar, desde que haja conexão com a internet.

2.2 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, com duração de 1 ano (12 meses) contados a partir da assinatura do contrato.

2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ESCOLHA DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000042

Item	Código Interno Código TCE/MT	Descrição	Unid	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$	VALOR TOTAL
1.	004.016.060 0001774	Locação de software. Gerenciador de relógio ponto, com manutenção e suporte para recursos humanos/folha de pagamento.	Mês	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00

2.4 A razão da escolha do fornecedor e a execução dos serviços descritos neste Contrato é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha do prestador, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço, desde que compatível com o preço de mercado. Desta forma, por apresentar o menor preço/orçamento, o prestador ANDERSON GUSMÃO C DE LARA ME inscrito no CNPJ sob o nº 23.655.909/0001-83 foi escolhido para a execução dos serviços.

2.5 A imprensa interessada em executar os serviços descritos no Objeto 1, deverão cumprir as seguintes especificações que compõe o objeto:

- Sistema 100% na nuvem web;
- Integração com ponto secullum;
- Suporte via acesso remoto adequado as portarias;
- Suporte via chat.

2.6 O prazo de vigência da contratação será de 1 ano (12 meses), contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.7 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

2.7 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 72/2024, Dispensa de Licitação nº 12/2024, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do serviço deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000042

R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), com pagamentos realizados em 1 ano (12 doze meses), no valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada, conforme Termo de referência.

5.2. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.4 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.6 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Gerenciamento das atividades do departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Despesa: 78. **Código da Dotação:** 3.3.90.40.01.00.00.00.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000042

5.7.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.8 A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.19 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 1 ano (12 meses) contando-se a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, de **XX/XX/2024 a XX/XX/2025**.

6.2 Os serviços será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

7.3. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.5. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

7.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

7.8. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.9. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.2 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

7.2.3 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000045

- 7.2.4** Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.2.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.2.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.2.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 7.2.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 7.2.12** prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.2.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.2.14** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.2.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.2.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

- 8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

00.1048

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000047

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

08/04/2021

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

001049

LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

003450

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

001051

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

00000052

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de xxx de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

ANDERSON GUSMÃO C DE LARA ME

CNPJ/MF: 23.655.909/0001-83

Por **ANFERSON GUSMÃO C DE LARA**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000053

PARECER JURÍDICO Nº. 119/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 12/2024
OBJETO: Contratação de serviços de locação de <i>software</i> para equipamento de relógio ponto, destinado ao controle de jornada laboral dos servidores públicos do Executivo Municipal
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 25/6/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 26/6/2024

I-RELATÓRIO

Vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica, após finalizada a fase preparatória, para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA** e do artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, versando sobre contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II, tendo por objeto a contratação de serviços de **locação de software para equipamento de relógio ponto, destinado ao controle de jornada laboral dos servidores públicos do Executivo Municipal.**

Verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 52** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53 da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos



000054

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a***



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000055

devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário.

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III – ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls. 20/23** a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Em complementariedade, cotejando o acervo de documentos acostados aos autos, constata-se a regularidade do processo administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente autuado, com a consequente



000057

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

numeração e assinatura dos documentos juntados em sequência cronológica, a teor do artigo 12, I da NLLCA, senão vejamos:

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante dispensa de licitação, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 3.120,00** (fl. 3), amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 75, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Interessa ao caso em apreço a regra insculpida no §1º e seus incisos combinado com o §3º do precedente dispositivo, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000058

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Logo, pela literalidade do §1º do dispositivo em referência, não existe dúvida de interpretação quanto à obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação.

Dessa forma, **impõe-se a observância no caso em concreto, com a juntada do demonstrativo da somatória dos valores despendidos pela Secretaria de Administração, pertinente ao objeto ora contratado por meio de dispensa de licitação, notadamente pelo fato de já ter tramitado por esse órgão jurídico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.8/2024, PARA O MESMO OBJETO, NO VALOR DE R\$ 14.400,00.**

Sob tal influxo, releva consignar que na hipótese do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular.

Ademais, vale lembrar que os limites estabelecidos na lei foram alterados a partir da atualização materializada através do Decreto Federal nº.11.871/2023, *verbis*:

(...)

Art. 75, caput, inciso I R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



000059

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Verifica-se assim que o preço estimado da contratação buscada pela administração municipal encontra-se abaixo do limite especificado no artigo 75, II da NLLCA.

Adicionalmente, observa-se que o RITO **SIMPLIFICADO** da presente dispensa atende a regra prevista no artigo 1º, §2º, inciso III do **Decreto Municipal nº.25, de 19 de janeiro de 2024**, a seguir transcrito, uma vez que **o valor da contratação direta (R\$ 3.100,00) se amolda ao limite de 25% do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da NLLCA, equivalente a R\$ 14.976,50, considerando a atualização através do decreto federal, supra transcrito.**

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, os processos de contratação direta previstos pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

(...)

§2º Os processos interno de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I-Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;

II-Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvadas as previstas no inciso III deste parágrafo;

III-Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja até 25% (vinte e cinco por cento) daquele previsto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Sob o aspecto da **REGULARIDADE FISCAL**, em conformidade com a regra explicitada no artigo 68, III c/c o 72, inciso V da NLLCA, também se infere sobejamente demonstrada diante das certidões acostadas às **fls. 33/39**.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



00:060

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos II, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Pertinente a previsão orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar, observa-se comprovada através do parecer contábil encartado à **fl.18**.

Agregado a isso, tem-se ainda, o **PREÇO DE MERCADO E PESQUISA** executados nessa hipótese às **fls. 11/17** se encontram dentro dos limites de mercado, conforme se infere da pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, através da previa e ampla divulgação pela Administração Pública da intenção de promover a contratação, destinada a ampliar a competitividade a fim de obter a proposta mais vantajosa.

Nessa senda, **com a ressalva destacada no item seguinte**, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à contratação pretendida, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública.



003161

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Em arremate, insta assinalar que acerca da formalização do contrato, a NLLCA, em seu artigo 95, flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

III-DAS RECOMENDAÇÕES:

Muito embora a regra expressa no §3º do artigo 75 da NLLCA contenha a expressão **PREFERENCIALMENTE**, no tocante à **prévia da divulgação do AVISO da abertura da dispensa de licitação, pelo prazo de 3 dias úteis, em sítio eletrônico oficial, com vistas a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**, a interpretação predominante sobre o tema entende pelo caráter obrigatório de tal publicação, uma vez que atende aos princípios basilares da licitação, que consiste, dentre outros, em obter a proposta mais vantajosa à administração.

Art. 75.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Tem-se, portanto, **RECOMENDÁVEL** que se observe a prévia publicação antes reportada, de forma a atingir o princípio da publicidade, da da economicidade e da transparência.

Subsidiariamente, repisa-se a necessidade de **observância quanto a juntada do demonstrativo da somatória dos valores despendidos pela Secretaria de Administração, pertinente ao objeto ora contratado por meio de dispensa de licitação, haja vista que os limites**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

003062

dos valores para DISPENSA e INEXIGIBILIDADE estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da NLLCA devem ser calculados levando em conta esse montante.

IV. CONCLUSÃO:

Em vista de todo o exposto, restrita a análise jurídica ao controle prévio de legalidade do processo sob enfoque, **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, estada no artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 2º, III da NLLCA e do artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, **OPINO** pela viabilidade do prosseguimento da presente Dispensa, em suas ulteriores fases, **condicionada ao atendimento dos requisitos legais perfilhados no bojo desse opinativo, especificadas no item III.**

À elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2024.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771 SILVA:51894777115
15 Dados: 2024.06.26 10:49:41
-04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

001063

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 72/2024

Dispensa de Licitação nº 12/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.


Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada de trabalho dos prestadores de serviços, conforme as justificativas e documentos apresentados, e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: ANDERSON GUSMÃO C DE LARA, CNPJ nº 23.655.909/0001-83.

Valor global: R\$ 3.120,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 26 de junho de 2024.


CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

DISPENSA

0012/2024

Processo Licitatório: 000072/24

Data do Processo: 25/06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo N°: 000072/24
- Licitação N°: 012/2024
- Modalidade: DISPENSA
- Data Homologação: 26/06/2024
- Objeto da Licitação: Contratação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada de trabalho dos prestadores de serviços.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE RELÓGIO PONTO, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO. ANDERSON GUSMAO C DE LARA	MÊS	12	260,00	3.120,00
Total Geral					3.120,00
9096	ANDERSON GUSMAO C DE LARA CNPJ: 23.655.909/0001-83 R ALZIRO ZARUR, 97 SETOR W - JARDIM ACACIA, TANGARA DA SERRA - MT, CEP: 78300-000 Telefone: (65) 3325-0490	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.016.060 Descrição do Produto/Serviço LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE RELÓGIO PONTO, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO.	MÊS	12	260,00	3.120,00
Total do Proponente					3.120,00

TOTAL GERAL: 3.120,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
65	2024	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.40.01.00	1.1.500	3.120,00	151.100,00	147.980,00

Campos de Júlio, Em 26/06/2024.



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Eleito em 1909

<p>ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO</p> <p>CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT</p>	<p>DISPENSA 0012/2024</p> <hr/> <p>Processo Licitatório: 000072/24 Data do Processo: 25/06/2024</p>
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000072/24

Licitação Nº.: 0012/2024

Modalidade: DISPENSA

Data Homologação: 26/06/2024

Objeto da Licitação: Contratação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada de trabalho dos prestadores de serviços.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.016.060	ANDERSON GUSMAO C DE LARA CNPJ: 23.655.909/0001-83 R ALZIRO ZARUR, 97 SETOR W - JARDIM ACACIA, TANGARA DA SERRA - MT, CEP: 78300-000 Telefone: (65) 3325-0490 LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE RELÓGIO PONTO, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO.	MÊS	12	260,00	3.120,00
Total do Proponente						3.120,00
TOTAL GERAL: 3.120,00						

ANDERSON GUSMAO C DE LARA. Perfazendo o valor total de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

Campos de Júlio, Em 26/06/2024



 IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

001167

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada de trabalho dos prestadores de serviços.


Proponente/contratado: ANDERSON GUSMÃO C DE LARA. CNPJ nº 23.655.909/0001-83.

Valor global estimado: R\$ 3.120,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 72/2024.

Campos de Júlio - MT, 26 de junho de 2024.


Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe: 1001000

DA VIGÊNCIA: 01/07/2024 à 30/06/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **RENATA GOMES DA SILVA/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Educação Infantil

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: 02/07/2024 à 01/07/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **SAMARA FERREIRA ALVES BENTO/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: 02/07/2024 à 01/07/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **EDME CLAROS COLQUE/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024****EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada de trabalho dos prestadores de serviços.

Proponente/contratado: ANDERSON GUSMÃO C DE LARA. CNPJ nº 23.655.909/0001-83.

Valor global estimado: R\$ 3.120,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 72/2024.

Campos de Júlio - MT, 26 de junho de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

RESOLUÇÃO Nº 011/2024/CMS DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a Programação Anual de Saúde –2020, da Secretaria Municipal da Saúde de Campos de Júlio - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providências;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2020 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2018 a 2021.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **05ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024, e a necessidade premente de dar continuidade com a aprovação da Programação Anual de Saúde 2020, visto não ter sido realizado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde anterior.**

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2020 do município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Campos de Júlio – MT, 18 de junho de 2024

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 544

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb

Função: 12

Subfunção: 361– Ensino Fundamental

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1070000

DA VIGÊNCIA: **02/07/2024 à 01/07/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **ERIKA NEIRE DA SILVA/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.663/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.663/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte;

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra.**PAULINA NERES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. *****.429.681-****, portadora da Cédula de Identidade – CI n. **3*****9**, emitido por SSP/MT, para ocupar o cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.